



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 171/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 171/2024	
Referência	: Processo nº 07.818.205575/2024	
Interessado	: Maxsuel Bomfim Luz Lopes	

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.205575/2024, de interesse do Engenheiro Agrimensor Maxsuel Bomfim Luz Lopes, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil Karine de Santes Bastos Moreira, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente ao contrato celebrado entre Ministério do Desenvolvimento Regional e a empresa Cmt Engenharia Ambiental Ltda, para o serviço de execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do Ramal do Apodi - Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF); considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 3303/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas (art. 61 da Resolução n.º 1.137/2023); considerando que o atestado apresentado se refere a serviços parcialmente concluídos, executados no período de 31/01/2023 a 31/01/2024; considerando que o atestado apresentado atende aos requisitos da Resolução n.º 1.137/2023 (papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço); considerando que as informações acerca da execução da obra/serviço foram declaradas por profissional que possui habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, em atendido ao art. 59 da Resolução n.º 1.137/2023; considerando que as datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato/aditivos; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica; considerando que os serviços descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional comprovou vínculo com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 171/2024

empresa contratada no período de realização dos serviços, conforme data de admissão (03/04/2018) na ficha de registro de empregado, anexa ao processo; considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na modalidade de agrimensura, os autos foram distribuídos à conselheira regional Eng.^a Civil Karine de Santes Bastos Moreira para apresentação de relatório e voto fundamentado em sessão plenária ordinária; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Karine de Santes Bastos Moreira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que o inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do pedido de emissão da CAT ao Engenheiro Agrimensor Maxsuel Bomfim Luz Lopes, registro n.º 19328/D-AL, no período de 31/01/2023 a 31/01/2024, para os serviços constantes na ART n.º 0720240051873, e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições do profissional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

